



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO



**PROJETO DE LEI**

**053/2023**

PROMOVENTE

DATA

**MARCELO MAGNO FELIX DOS  
SANTOS**

**10/07/2023**

Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do poder público municipal aos secretários municipais e aos titulares de órgãos equivalentes da estrutura do Poder Executivo, para exercerem as funções e atribuições administrativas que menciona.

**Exercício Legislativo de \_\_\_\_\_**

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

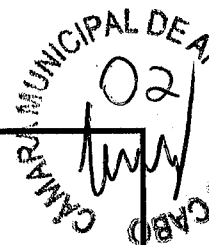
**SECRETARIA**

Encaminhada \_\_\_\_\_

Ofício N° \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 034 DE 03 DE JULHO DE 2023**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, convocar extraordinariamente, para apreciação, em regime especial de urgência, e de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a delegação da competência de ordenador de despesas no âmbito do poder público municipal aos Secretários Municipais e aos titulares de órgãos equivalentes da estrutura do Poder Executivo.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

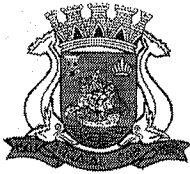
MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

*Ao Exmo. Sr.  
Pedro Reis Cajueiro  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ*

**RECEBIDO**  
Em: 05/07/2023  
ASS. *Caroline Gama*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 053/2023

"Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do poder público municipal aos secretários municipais e aos titulares de órgãos equivalentes da estrutura do Poder Executivo, para exercerem as funções e atribuições administrativas que menciona "

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir melhor organização à administração pública municipal, seguindo os princípios da eficiência, descentralização e modernização administrativa;

**CONSIDERANDO** o conceito de unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

**CONSIDERANDO** ser o ordenador de despesas o agente público responsável pela gestão do contrato administrativo, recebimento de bens materiais, verificação de regularidade e autorização na liberação de pagamentos, ficando aos gestores municipais responsáveis pelos atos praticados no exercício da gestão; e

**CONSIDERANDO** a atribuição conferida ao administrador público de aproveitar sensatamente os recursos financeiros disponibilizados ao município e desempenhar as atividades administrativas de modo a atender às necessidades coletivas da população do município, sendo este último o objetivo principal da gestão pública;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Arraial do Cabo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenamento de despesas aos Secretários Municipais e aos titulares de órgãos equivalentes da estrutura do Poder Executivo.

§ 1º - Para fins desta Lei são titulares de órgãos equivalentes o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município, o Vice-Prefeito e os demais dirigentes das instituições da administração direta e indireta nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Entende-se como ordenador de despesas a autoridade nomeada pelo Prefeito Municipal e legalmente investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução administrativa, orçamentária e financeira, conforme competências previstas nesta Lei.

§ 3º - Inclui-se na delegação de competência estabelecida no "caput", para os dirigentes das instituições da administração indireta, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais, dívidas públicas, edição de normas de execução de serviço, nomeações e exonerações de cargos de livre provimento, demissões, punições e contratos de estágio;

§ 4º - Excluem-se da delegação estabelecida no "caput" as competências exclusivas do Prefeito Municipal que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 5º - A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a Lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial e poderá ser repassada aos Subsecretários, Assessores Executivos e ao Subprocurador, respectivamente.

§ 6º - Inclui-se na delegação de competência estabelecida no "caput", o Vice-Prefeito e Presidente da Câmara nos casos de licença ou impedimento, nos termos dos artigos 107 e 108 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Aos ordenadores de despesa competem:

- a) Praticar os atos de gestão administrativa execução orçamentária e financeira nos limites das dotações orçamentárias consignadas às Secretarias Municipais e aos órgãos equivalentes incluídos os Fundos Municipais Vinculados, na Pasta onde houver;
- b) Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta;
- c) Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, adiantamentos, contratação de pessoal temporário, verbas rescisórias, ficando determinado à Secretaria Municipal de Fazenda ou a ela equiparada cumprir o ordenado e pagar o autorizado;
- d) Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que define a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (responsabilidade fiscal);
- e) Nos processos em que figure como gestor de contratação pública, praticarem no âmbito de sua respectiva pasta os seguintes atos:
- I. Aprovar Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico (PB) e/ou Termo de Referência (TR) da contratação;
  - II. Aprovar inclusão de itens no Plano Anual de Contratações (PAC) da unidade, ou outro instrumento de planejamento de contratações vigente;
  - III. Aprovar a modalidade licitatória indicada, inclusive nos casos de adesão a ata de registro de preços, dispensa e inexigibilidade de licitação, autorizar o prosseguimento de contratação, termo de fomento, parceria e/ou contrato de gestão;
  - IV. Aprovar esclarecimentos ao parecer jurídico e, quando for o caso, autorizar a publicação do edital de licitação;
  - V. Adjudicar o objeto e homologar a licitação ou contratação direta;

- VI. Ratificar, quando for o caso, dispensas e inexigibilidades de licitação;
- VII. Revogar ou anular processos de contratação;
- VIII. Autorizar a repetição de licitação fracassada ou deserta;
- IX. Assinar atas de registro de preços, contratos, aditivos, apostilas e ordens de fornecimento, nos casos em que houver sub-rogação da contratação à sua Pasta;
- X. Constituir comissão de recebimento de materiais e/ou bens, bem como emitir portaria de fiscalização de contratos, nos casos em que o processo da respectiva contratação tiver sido sub-rogado à sua Pasta;
- XI. Emitir atestados de capacidade técnica, no âmbito da sua Unidade, após regular procedimento concluído por comissão de análise constituída por profissionais técnicos habilitados na área objeto da contratação.

f) Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização de licitações, contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

Art. 3º - É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender ao requisitado, sob pena de responsabilidade pessoal.

Parágrafo Único - Cabe ao Secretário Municipal de Fazenda ou a ele equiparado, na estrutura administrativa municipal, conferir e informar se há ou não compatibilidade e disponibilidade financeira e orçamentária para execução contratual, sendo obrigatório embasamento na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 4º - Os ordenadores de despesa, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados, despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos nesta Lei.

Art. 5º - A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Obriga-se o Controlador Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida nesta Lei, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araraial do Cabo 03 de julho de 2023.



Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAIAL DO CABO  
07  
[Handwritten signature]